



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Ofício 039/2024/DN/SINASEFE/CNG

Brasília, 25 de junho de 2024.

Do: Comando Nacional de Greve do SINASEFE

Para: Seções Sindicais e Comandos Locais de Greve

Assunto: Orientações para atividades acadêmicas após a suspensão da greve.

O Comando Nacional de Greve, considerando várias dúvidas apresentadas pelos comandos de greve locais e diretorias de seções sindicais, vem, através deste, trazer algumas orientações para o retorno das atividades após a suspensão da greve aprovada na 193ª PLENA:

1. O SINASEFE primará pela recuperação integral do calendário escolar, seja no que tange ao número de aulas, seja a respeito do número de dias letivos. Tal ação visa minimizar os efeitos da greve para os(as) estudantes, garantindo a qualidade da formação ofertada em todos os níveis e modalidades de ensino.
2. A suspensão do movimento grevista, que deve ocorrer até 4 dias úteis após a assinatura do termo de acordo, deve ser comunicada ao Reitor, através de ofício da Seção Sindical, informando a data de retorno às atividades, bem como se colocando a disposição para reuniões para tratar da reposição do trabalho acumulado.
3. Apesar da definição sobre o retorno às atividades de trabalho e do calendário escolar, após o retorno do movimento paredista, ser de prerrogativa da gestão dos *campi*, o SINASEFE orienta que os comando locais e direções de seções estabeleçam, junto à gestão institucional, um processo participativo de construção do novo calendário acadêmico, envolvendo toda a comunidade de cada *campus*.
4. O ano letivo não necessariamente deve seguir o calendário civil. Ou seja, o ano letivo de 2024 pode avançar o ano de 2025, desde que seja essa a vontade da comunidade escolar.
5. O SINASEFE defenderá um calendário acadêmico que garanta férias para todos(as) os(as) docentes, **sem distinção entre aqueles que participaram do movimento de greve ou não**. As conquistas da greve são para todos(as). Sendo assim, não podemos permitir um aumento da carga horária dos(as) professores(as) que exerceram seu direito de greve e conquistaram melhorias para toda a categoria.





**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



No caso do descumprimento dessas premissas, por direções de *campi*, sugerimos que as seções busquem diálogo com as reitorias, para que impere a justiça e o tratamento isonômico, considerando a postura que o CONIF adotou até aqui, de defesa das justas reivindicações de nossa greve, que inclusive recompôs os orçamentos das IFE. Caso se esgotem os canais de diálogo, poderá ser acionada a Direção Nacional do Sinasefe para adotar medidas administrativas que entender cabíveis, bem como é possível ajuizamento de ações por danos morais individuais ou coletivos contra os(as) gestores(as) que promoverem a perseguição política, comunicando a Direção Nacional para o acompanhamento.

6. O SINASEFE defenderá a reposição qualitativa de atividades, e não de horas de trabalho, pelos(as) técnico-administrativos(as) em educação, considerando a inconstitucionalidade da IN 49/2023, visto que o direito de greve dos servidores e servidoras deveria ser regulamentado por lei complementar e não por instrução normativa. Também, aos servidores(as) técnico-administrativos(as) as férias programadas são um direito. Além disso, deve garantir a licença capacitação e afastamentos para pós-graduação. No caso de descumprimento, por parte de gestores(as) dessa orientação, indicamos ajuizamento de ações contra os(as) mesmos(as), comunicando a Direção Nacional para acompanhamento.

7. Situações de assédio e/ou abusos de autoridade sofridos por grevistas, após seu retorno ao trabalho, devem ser combatidas coletivamente e orientamos que as seções sindicais utilizem todas as medidas cabíveis.

8. A negociação com a gestão das IFE deverá prever que nenhum desconto remuneratório, inclusive de verbas indenizatórias, será realizado com relação ao período de greve, uma vez cumprido o acordo.

9. Importante, na fase de negociação com o gestor, constar cláusula que: O período de greve contará para todos os fins, uma vez cumprido o acordo pelo(a) servidor(a).

10. As Seções Sindicais e comandos locais de greve devem promover, em cada unidade de nossas instituições, uma campanha sobre as conquistas da nossa greve, não só do ponto de vista remuneratório dos(as) servidores(as), como também para o financiamento das IFE, com ênfase na assistência estudantil e consolidação dos *campi*. O Departamento de Comunicação da Direção Nacional produzirá materiais que poderão ser reproduzidos pelas seções. Por fim, colocamo-nos à disposição para auxiliar nesse momento de retorno às atividades, manifestando a disposição de nosso Sindicato ao diálogo desde sempre.

Saudações Sindicais

